CONTRATO Nº 38/2022
REF. PROC.: Nº 00045.003703/2022-53

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/1993

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES - CURATIVOS PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAE DA FMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 01.765.178/0001-96, com sede na Av. Nações Unidas nº 1802 D - Bairro: Macaúba. CEP: 64016-112- Teresina- PI, fone: 86-3029-1177, **E-MAIL:** horizontedistribuidorapi@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por **LUIZ CARVALHO DOS SANTOS, CPF Nº: 805.592.123-72**, consoante as disposições da Lei n.° 8.666/93 e suas alterações e à lei 10.520/02, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente Contrato tem por objeto a aquisição em caráter de urgência de **Materiais e Medicamentos Hospitalares - CURATIVO** para abastecimento dos estabelecimentos de saúde vinculados à DAE da FMS.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	HORIZONTE DISTRIBUIDORA	
				Valor Unitário	Valor Total
1 ✓	Curativo creme de barreira. Protetor cutâneo em creme, composto de água, glicerina, que protege e revitaliza a pele formando uma barreira protetora contra substâncias nocivas decorrentes de resíduos urinários, fecais e exsudato de feridas. Associados a TCM + PHMB 0,2%. Bisnaga com aproximadamente 100g.	Bisnaga	170	70,10	11.917,00

2	Curativo de Alginato de Cálcio, Carboximetilcelulose e Complexo de Prata Iônico , fibras firmemente entrelaçadas, com elevada capacidade de absorção,estrutura não se desintegra e não deixa resíduo ao leito. Embalagem individual, estéril, placa com dimensão aproximada de 10 x 10 cm.	Unidade	550	38,77	21.323,50
3	Curativo de membrana regeneradora de celulose bacteriana porosa. Tamanho retangular 10x7,5cm, poros médios de 1 a 2 mm, composta por material biocompatível, estéril, atóxica, isenta de adesivos e que adere somente ao leito cruento da lesão.	Unidade	100	79,50	7.950,00
4	Curativo de membrana regeneradora de celulose bacteriana porosa. Tamanho retangular 20x15cm, poros grandes de 2 a 3 mm, composta por material biocompatível, estéril, atóxica, isenta de adesivos e que adere somente ao leito cruento da lesão.	Unidade	80	299,25	23.940,00
5	Gaze de Rayon, embebida em ácidos graxos essenciais com vitamina A e E, tamanho aproximado 7,5 x 15 cm.	Unidade	300	12,03	3.609,00
6	Gaze de Rayon, embebida em ácidos graxos essenciais com vitamina A e E, tamanho aproximado 7,5 x 7,5 cm.	Unidade	198	7,35	1.455,30
7 ok	Polihexametileno – Biguanidas – PHMB – solução aquosa antisséptica e antimicrobiana para irrigação de feridas composta por betaína, 0,2% de polihexanida. Apresentação com spray e aproximadamente 250-350ml.	Unidade	90	97,48	8.773,20
ok 8	Polihexametileno – Biguanidas – PHMB – solução aquosa antisséptica e antimicrobiana para irrigação de feridas composta por betaína, 0,2% de polihexanida. Apresentação com spray e aproximadamente 250-350ml.	Unidade	20	97,48	1.949,60
9 ok	Curativo de hidrocolóide "FINO", estéril, impermeável, camada interna composta de no mínimo gelatina, carboximetilcelulose sódica e pectina. borda adesiva, hipoalergênica e microporosa. embalagem individual, tamanho aproximado de 15 x 15 cm.	Unidade	1.500	95,40	143.100,00
10	Curativo transparente de poliuretano, com adesivo acrílico, estéril, hipoalergênico, semi-permeável, ou seja, permite a passagem de gases e vapores, permitindo a respirabilidade da pele e, ao mesmo tempo, é impermeável à bactérias e à água. Deve permitir a visualização do cateter e/ou ferida sem precisar removê-lo. Dimensões aproximadas de 6 x 7 cm.	Unidade	500	6,88	3.440,00
11	Curativo antibacteriano, estéril, não adesivo, composto de espuma de poliuretano, contendo prata iônica como componente ativo, com alta capacidade de absorção e retenção do exsudato, recortável, tamanho de aproximadamente 15 x 15 cm.	Unidade	200	376,00	75.200,00
12	Curativo de Alginato de Cálcio e/ou sódio, fibras firmemente entrelaçadas, com elevada capacidade de absorção, composto pelos ácidos gulurônicos, estrutura não se desintegra e não deixa resíduo ao leito. Embalagem individual, estéril, placa com dimensão aprox. de 10 x 10 cm.	Unidade	900	21,55	19.395,00

13	Curativo de Alginato de Cálcio e/ou sódio, fibras firmemente entrelaçadas, com elevada capacidade de absorção, composto pelos ácidos gulurônicos, estrutura não se desintegra e não deixa resíduo ao leito. Embalagem individual, estéril, placa com dimensão aprox. de 15 x 15 cm.	Unidade	1.000	55,71	55.710,00
14	Curativo de hidrogel, gel transparente, estéril, constituído por água purificada, carboximetilcelulose, alginato de cálcio. Bisnaga com aproximadamente 25 a 30g.	Bisnaga	2.400	34,90	83.760,00
15	Curativo de hidrogel, gel transparente, não estéril, constituído por água purificada, carboximetilcelulose, alginato de cálcio e sódio. Bisnaga com 80 a 90g.	Bisnaga	800	41,36	33.088,00
16	Curativo não aderente impregnado de petrolatum, estéril, não aderente, constituído por uma malha de acetato de celulose impregnada com uma emulsão de petrolatum. Tamanho aproximado.: 7,5cm x 2m.	Unidade	200	5,63	1.126,00
17	Curativo não aderente impregnado de petrolatum, estéril, não aderente, constituído por uma malha de acetato de celulose impregnada com uma emulsão de petrolatum. Tamanho aproximado: 7,5cm x 20cm.	Unidade	600	13,75	8.250,00
18	Curativo para aplicação em cateter venoso central, confeccionado em poliuretano, transparente, estéril, fenestrado, hipoalergênico, impermeável à água e bactérias, com permeabilidade ao vapor e trocas gasosas da pele, com dimensões aproximadas 11x14 cm.	Unidade	500	25,96	12.980,00
TOTAL ----------					516.966,60

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Fica estabelecido para o objeto deste contrato o **VALOR TOTAL** abaixo discriminado: Valor total: **R$ 516.966,60 (Quinhentos e dezesseis mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o EDITAL e seus anexos, a (s) proposta (s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, o Processo Administrativo nº **00045.003703**, estando ainda este contrato vinculado à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e aos preceitos de direito público.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1.FONTE DE PAGAMENTO:

Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.

5.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

5.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

5.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

5.3.2. Cópia legível do empenho

5.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.

5.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

5.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

5.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

5.4.. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4.. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.4.. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1.A aquisição em caráter de urgência de **Materiais e Medicamentos Hospitalares - CURATIVO** para abastecimento dos estabelecimentos de saúde vinculados à DAE da FMS conforme descrito na clausula primeira deste termo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, CONDIÇÕES, FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. A contratada deverá fornecer os materiais de acordo com as especificações constantes no contrato, devendo entregar o objeto adquirido mediante pedido, conforme empenho, nos almoxarifados das Centrais de Abastecimento Farmacêutica (CAF) da FMS (endereço abaixo), **com entrega de no mínimo 50% do quantitativo total de cada item dos empenhos no prazo máximo de 07(sete) dias corridos e do restante do quantitativo total em no máximo 15 dias corridos** contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento / Empenho; devendo ser recebidos pela Chefia do setor que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas nas propostas.

7.1.1 Endereços:

- **GEAFH-DAE** (Gerência de Assistência Farmacêutica da Diretoria de Atenção Especializada): Rua 13 de maio, 2756 (cruzamento com a Rua Porto), Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64.018-285; telefone (86) 3218-2219; e-mail: farmaciafht@gmail.com.

- **CAF-HUT** (Central de Abastecimento Farmacêutica da Gerência de Farmácia do Hospital de Urgência de Teresina - HUT): Rua 13 de maio, 2756 (cruzamento com a Rua Buriti dos Lopes), Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64.018-285; telefone (86) 3218-5719; e-mail: caf.hut@hotmail.com

7.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

7.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.3.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração.

7.3.4. O objeto desse contrato somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do

objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

8.2. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.

8.3. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

8.4. O produto será entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos (**com entrega de no mínimo 50% do quantitativo total de cada item dos empenhos no prazo máximo de 07(sete) dias corridos e do restante do quantitativo total em no máximo 15 dias corridos)** contados a partir da data de envio, pela contratante á contratada, da nota de empenho, através do e-mail oficialmente informado pela contratada, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato/empenho devidamente assinado.

8.5. A entrega deverá ser realizada conforme necessidade a ser expedida pela Fundação Municipal de Saúde, em dias úteis conforme horário de funcionamento do local de entrega indicado no empenho.

8.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado neste contrato, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na proposta.

8.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8. Serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.9. Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.11. A contratada deverá fornecer os produtos dando garantia de qualidade e/ou validade, pelo período mínimo determinado pelo fabricante para cada item pretendido nesta aquisição, devendo ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver qualquer indícios de violação com a garantia de reposição do

material que apresente defeito de fabricação ou vício oculto, sem que isto acarrete qualquer despesa adicional à contratante.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E,GARANTIA DO CONTRATO

9.1. Este instrumento contratual terá ***vigência de 3 (três) meses***, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, com vigência total de até 180 (cento e oitenta) dias, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.

9.3 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, pelas razões abaixo justificadas:

9.3.1 Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

9.3.2. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

9.3.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

10.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o ***limite de 25% (vinte e cinco por cento)***, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior.

10.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. DA CONTRATADA

1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais

constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);

1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o material com avarias ou defeitos;

1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

1.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **contratante;**

1.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

1.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à **contratante** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

1.10.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

1.10.2. Proceder a troca de todo e qualquer produto que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações;

1.10.3. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será única e total responsabilidade da empresa vencedora, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga.

2. DA CONTRATANTE:

2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;

2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos neste contrato;

2.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

2.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

2.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

2.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato;

2.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente contrato;

2.10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

2.11. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

12.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

12.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pelos setores requisitantes: ***GEAFH-DAE (Gerência de Assistência Farmacêutica da Diretoria de Atenção Especializada):*** Rua 13 de maio, 2756, Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64.018-285; telefone (86) 3218-2219; e-mail: farmaciafht@gmail.com; ***CAF-HUT (Central de Abastecimento Farmacêutica da Gerência de Farmácia do Hospital de Urgência de Teresina - HUT):*** Rua 13 de maio, 2756, Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64.018-285; telefone (86) 3218-5719; e-mail: caf.hut@hotmail.com / farmaciacafhut@gmail.com;, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

12.3. À Fiscalização compete, dentre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Fundação Municipal de Saúde-FMS, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

d) Ordenar à Contratada corrigir ou reparar as partes dos produtos fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

e) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente;

f) Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos contratos informando a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT em prazo tempestivo.

SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO.

13.1 Finalizada a contratação, esta será encaminhada ao setor competente para emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

13.2.A Fundação Municipal de Saúde enviará as Ordens de Fornecimento/Notas de Empenho através do e-mail oficialmente informado pela contratada. A empresa adjudicatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para justificar e manifestar interesse na recusa da nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3.É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

14.1. Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, só podendo serem objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1 Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

15.2 À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

15.3 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

15.4 Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

15.5 À Fundação Municipal de Saúde fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;

b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica;

g) For dissolvida a empresa.

15.6 A rescisão do Contratual também poderá ser

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

II - judicial, nos termos da legislação.

15.7 No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

15.8 No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Portaria FMS nº 123/2019, a Contratada que:

16.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.2. Fraudar na execução do contrato;

16.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.4. Cometer fraude fiscal;

16.1.5. Não mantiver a proposta.

16.2. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observado o devido processo legal:

16.2.1 Advertência;

16.2.2. Multa compensatória;

16.2.3. Multa moratória;

16.2.4. Suspensão temporária;

16.2.5. Declaração de inidoneidade.

16.3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato.

16.4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração Contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:

16.5. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das demais penalidades previstas neste Regulamento.

16.6. O percentual acumulado da multa de mora ficará limitado a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso.

16.7. O atraso injustiçado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativa, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa.

16.8. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes.

16.9. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do Contrato, sem prejuízo de outras penalidades.

16.10. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

16.10.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.10.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.10.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

16.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004 e Portaria FMS nº 123/2019;

16.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, tendo em vista tratar-se de objeto de baixa complexidade e que existem empresas no mercado que atendem de forma integral ao objeto solicitado, sem necessidade de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO:

18.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores; Lei nº 10.520/02 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina-PI, 20 de junho de 2022.

LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372
Assinado de forma dig por LUIZ CARVALHO D SANTOS:80559212372 Dados: 2022.06.06 11:13:29 -03'00'

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

LUIZ CARVALHO DOS SANTOS
HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____

Lidia Maria de Carvalho Gonçalves Nunes Pinto Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2022; CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, REF. PROCESSO Nº 00045.003703/2022-53; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº05.522.917/0001-70. CONTRATADA: HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, CNPJ SOB Nº 01.765.178/0001-96; OBJETO: CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES - CURATIVO PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAE DA FMS. VALOR TOTAL: R$ 516.966,60 (QUINHENTOS E DEZESSEIS MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93 E OS PRECEITOS DE DIRTEITO PÚBLICO; DATA DE ASSINATURA 29/06/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: LUIZ CARVALHO DOS SANTOS.

pradobarroso@hotmail.com, telefone: (86)9965-6058, CPF: 006.756.743-60, para atuar como Gestor, e o(a) servidor(a) MARTINA COSTA CAMPOS SOUSA CAVALCANTE, matrícula: 95701, cargo: Diretora Geral do Hospital Monte Castelo, e-mail: martinaccsousa@gmail.com, telefone: (86) 98177-5054, CPF: 011.096.863-82, para atuar como Fiscal do Contrato Nº 80/2021, celebrado entre a FMS e a empresa J DAS C OLIVEIRA JUNIOR EIRELI (NEFROLITE), CNPJ: 28.067.442/0001-74, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE A BEIRA DO LEITO, POR DEMANDA, NOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS DE COVID-19, NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE (SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DE NEFROLOGIA E TERAPIA E TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA À BEIRA DO LEITO POR DEMANDA NOS PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19, OU SUSPEITOS INTERNADOS NAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA DO HUT, UTIS COVID (POSTO 9, UNIDADES CRÍTICAS 1 E 2, EMERGÊNCIA RESPIRATÓRIA E UNIDADE DE TERAPIA RESPIRATÓRIA), LEITOS DE UTI COVID DO HOSPITAL DO MONTE CASTELO E NOS LEITOS DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS E INTENSIVOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA EM QUE FOR NECESSÁRIO TAL PROCEDIMENTO, destinados a atender as necessidades da rede municipal de saúde da Fundação Municipal de Saúde de Teresina. Art. 2º Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020 (DOM 2.851). Art. 3º As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE A BEIRA DO LEITO, POR DEMANDA, NOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS DE COVID-19, NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE (SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DE NEFROLOGIA E TERAPIA E TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA À BEIRA DO LEITO POR DEMANDA NOS PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19, OU SUSPEITOS INTERNADOS NAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA DO HUT, UTIS COVID (POSTO 9, UNIDADES CRÍTICAS 1 E 2, EMERGÊNCIA RESPIRATÓRIA E UNIDADE DE TERAPIA RESPIRATÓRIA), LEITOS DE UTI COVID DO HOSPITAL DO MONTE CASTELO E NOS LEITOS DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS E INTENSIVOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA EM QUE FOR NECESSÁRIO TAL PROCEDIMENTO, destinados a atender as necessidades da rede municipal de saúde da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 22 de junho de 2022. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO 102/2011; REF. PROCESSO Nº 00045.010192/2022-32. LOCATÁRIA: FMS – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; LOCADORA: JUCILENE SILVA E SILVA; OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 102/2011 POR MAIS 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 02/07/2022, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 02/07/2023; DATA DE ASSINATURA: 23/06/2022; ASSINAM, PELA LOCATÁRIA, ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E, PELA LOCADORA, JUCILENE SILVA E SILVA.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2019. REF. PROCESSO Nº 00045.009865/2022-34; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: EDMILSON ALVES BARBOSA E CIA LTDA- NATAL COMPUTER, CNPJ Nº 10.742.806/0001-09. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 158/2019 POR MAIS DOZE MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 29/07/2022, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 29/07/2023; DATA DA ASSINATURA: 20/06/2022. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: DR. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: SR. JOÃO ALVES SANTANA NETO.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2021. REF. PROCESSO Nº 00045.000189/2022-65; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: REI ARTUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LIMPEZA EIRELI, CNPJ Nº 21.515.124/0001-80. OBJETO: REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO. CONFORME ÍNDICE IPCA(IBGE), ACUMULADO DO PERÍODO DE 17/12/2020 A 17/12/2021, NO PERCENTUAL DE 10,738490% (DEZ VÍRGULA SETENTA E TRÊS POR CENTO) DO VALOR INICIAL DO CONTRATO, PASSANDO O VALOR ANUAL DE R$ 777.300,00 (SETECENTOS E SETENTA E SETE MIL E TREZENTOS REAIS) PARA R$ 860.770,28 (OITOCENTOS E SESSENTA MIL E SETECENTOS E SETENTA REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), A CONTAR A PARTIR DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 (DATA-BASE DA PROPOSTA). DATA DE ASSINATURA: 23/06/2022. ASSINA PELA CONTRATANTE, ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E, PELA CONTRATADA, ANTÔNIO AGINELDO DE CARVALHO MELO.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 023/2022 – FMS. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da FMS, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 00045.010102/2022-37 decidindo pela compra emergencial de MATERIAIS HOSPITALARES das empresas SURGIMED COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALAR DO NORDESTE EIRELI, CNPJ:04.324.939/0001-62, do item 01 no valor total de R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) e da empresa IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE, CNPJ: 36.590.911/0001-63, do item 02 no valor total de R$16.972,50 (dezesseis mil novecentos e setenta e dois reais e cinqüenta centavos), para atender as necessidades da Fundação Municipal de Teresina. Tudo em conformidade com o art. 24, IV, da Lei 8.666/93. Teresina, 22 de junho de 2022. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2022. CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, REF. PROCESSO Nº 00045.003703/2022-53. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº05.522.917/0001-70. CONTRATADA: HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, CNPJ SOB Nº 01.765.178/0001-96. OBJETO: CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES - CURATIVO PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAE DA FMS. VALOR TOTAL: R$ 516.966,60 (QUINHENTOS E DEZESSEIS MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93 E OS PRECEITOS DE DIRTEITO PÚBLICO; DATA DE ASSINATURA 20/06/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: LUIZ CARVALHO DOS SANTOS.

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO Nº 00045.019499/2022-70. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ Nº 10.013.974/0001- 63. OBJETO: A DEVEDORA (FMS) RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 12.546,29 (DOZE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) DECORRENTE DOS SERVIÇOS PRESTADOS DE ENCARREGADO DE TURMA, MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE HOSPITALAR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, EXECUTADOS FORA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 50/2015 E SEUS ADITIVOS E CONTRATO Nº 20/2021, MAS REGULAMENTE ATESTADOS. DATA DE ASSINATURA: 20/06/2022. ASSINA PELA DEVEDORA: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CREDORA: DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA.

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, REF. PROCESSO Nº 00045.017301/2022-52; DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA., CNPJ Nº 24.380.578/0024-75; OBJETO: A DEVEDORA (FMS), RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 17.281,83 (DEZESSETE MIL, DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA